



Novos Cadernos NAEA

v. 29, n. 2 • maio-ago. 2026 • ISSN 1516-6481/2179-7536



ACORDO DE PESCA COMUNITÁRIO EM CAMETÁ-PA: EXPERIÊNCIA NO RIO PARURU DE JANUA-COELI

**COMMUNITY FISHING AGREEMENT IN CAMETÁ-PA:
EXPERIENCE IN THE PARURU DE JANUA-COELI RIVER**

*ACUERDO DE PESCA COMUNITARIA EN CAMETÁ-PA:
EXPERIENCIA EN EL RÍO PARURU EN JANUA-COELI*

Daniele Souza de Freitas



Secretaria Municipal de Educação de Cametá, Cametá, PA, Brasil

André Carlos de Oliveira Rocha



Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA, Brasil

Edir Augusto Dias Pereira



Universidade Federal do Pará (UFPA), Cametá, PA, Brasil

Cezário Ferreira dos Santos Junior



Universidade Federal do Pará (UFPA), Cametá, PA, Brasil

RESUMO

O presente trabalho aborda o Acordo Comunitário de Pesca da localidade do Rio Paruru de Janua-Coeli, em Cametá, Pará. O objetivo foi analisar o contexto histórico que levou à sua criação e identificar os desafios enfrentados para sua manutenção. A metodologia adotada baseou-se em um estudo de caso de caráter qualitativo, utilizando entrevistas fechadas e abertas, além de revisão bibliográfica sobre o tema. Os resultados indicam que o acordo de pesca evoluiu em três momentos distintos: i) inicialmente surgiu de forma informal, com poucas medidas claras sobre a conservação dos recursos pesqueiros, destacando o protagonismo dos pescadores na garantia da segurança e soberania alimentar da comunidade; ii) em 1995, com o estabelecimento de regras conforme as regulamentações existentes sobre a atividade pesqueira; iii) através da homologação do acordo de pesca no município de Cametá, articulado com entidades públicas e com base em regulamentação jurídica (portaria), ordenando o setor de pesca da região de Cametá-PA. O Acordo Comunitário de Pesca desempenha um papel crucial na gestão dos recursos pesqueiros em Cametá, evidenciando a importância da colaboração entre as partes interessadas para superar desafios e garantir um futuro sustentável para as comunidades locais e os ecossistemas aquáticos.

Palavras-chave: Ordenamento pesqueiro; Pesca artesanal; Gestão participativa; Amazônia.

ABSTRACT

The research investigated the Community Fishing Agreement in the locality of Rio Paruru de Janua-Coeli, in Cametá, Pará. The objective was to analyze the historical context that led to its creation and to identify the challenges faced in its maintenance. The adopted methodology was based on a qualitative case study, using closed and open interviews, as well as a bibliographic review on the subject. The results indicate that the fishing agreement evolved in three distinct moments: i) initially it arose informally, with few clear measures on the conservation of fishing resources, highlighting the role of fishermen in ensuring the community's food security and sovereignty; ii) in 1995, with the establishment of rules in accordance with existing regulations on fishing activity; iii) through the approval of the fishing agreement in the municipality of Cametá, articulated with public entities and based on legal regulation (portaria), organizing the fishing sector in the region of Cametá-PA. It is concluded that the Community Fishing Agreement plays a crucial role in the management of fishing resources in Cametá, highlighting the importance of collaboration between stakeholders to overcome challenges and ensure a sustainable future for local communities and aquatic ecosystems.

Keywords: Fisheries management; Artisanal fishing; Participatory management; Amazon.

RESUMEN

Este artículo aborda el Acuerdo Comunitario de Pesca de la localidad de Rio Paruru de Janua-Coeli en Cametá, Pará. El objetivo fue analizar el contexto histórico que llevó a su creación e identificar los desafíos que enfrenta para mantenerlo. La metodología adoptada se basó en un estudio de caso cualitativo, utilizando entrevistas cerradas y abiertas, así como una revisión de la literatura sobre el tema. Los resultados indican que el acuerdo de pesca evolucionó en tres momentos distintos: i) inicialmente surgió informalmente, con pocas medidas claras sobre la conservación de los recursos pesqueros, destacando el papel protagónico de los pescadores para garantizar la seguridad alimentaria y la soberanía de la comunidad; ii) en 1995, con el establecimiento de reglas de acuerdo con las regulaciones existentes sobre la actividad pesquera; iii) a través de la ratificación del acuerdo de pesca en el municipio de Cametá, articulado con entidades públicas y basado en regulación legal (ordenanza), ordenando el sector pesquero de la región Cametá-PA. El Acuerdo Comunitario de Pesca desempeña un papel crucial en la gestión de los recursos pesqueros en Cametá, destacando la importancia de la colaboración entre las partes interesadas para superar los desafíos y garantizar un futuro sostenible para las comunidades locales y los ecosistemas acuáticos.

Palabras-clave: Gestión pesquera; Pesca artesanal; Gestión participativa; Amazonia.

1 INTRODUÇÃO

A atividade pesqueira tem um papel relevante na Amazônia, fornecendo alimentos, oportunidades de comércio, renda e lazer para várias populações ribeirinhas (Soares; Simões; Flores, 2023). A região do Baixo Tocantins possui uma diversidade ecológica notável, especialmente em relação aos recursos pesqueiros (Tavares; Dias, 2014). A pesca artesanal é uma atividade econômica importante, mas enfrenta desafios devido ao aumento das tecnologias de pesca, desmatamento e conflitos sobre recursos naturais.

Oviedo, Bursztyn e Drummond (2015) relatam que a pesca intensiva na Amazônia causa conflitos entre a população local e pescadores externos, ameaçando a sustentabilidade dos recursos. Isso exige soluções como os Acordos Comunitários de Pesca. Leão e Arnaud (2023) observam que, apesar do alto potencial pesqueiro da região, as comunidades tradicionais enfrentam ameaças e renda insuficiente devido à falta de políticas eficazes, degradação dos recursos naturais e grandes empreendimentos que impactam negativamente a dinâmica local.

Almeida (2006) destaca que os acordos de pesca são estabelecidos em encontros comunitários, baseados nas necessidades locais. Técnicos do Estado, dos Municípios e entidades como Colônias de Pescadores e Sindicatos monitoram esses acordos na Amazônia. Um grupo específico de pescadores gerencia um território pesqueiro, definindo diretrizes e penalidades para violações. A comunidade fiscaliza com apoio governamental. Os acordos protegem os recursos pesqueiros e garantem a disponibilidade futura de pescado, ajustando regras de uso, espécies a serem preservadas, áreas e apetrechos permitidos.

Desde a década de 1970, os acordos de pesca nas várzeas amazônicas foram estabelecidos por projetos governamentais e o apoio de instituições para fortalecer a organização comunitária e promover o desenvolvimento econômico. Novas tecnologias de pesca aumentaram a captura e facilitaram a comercialização urbana. Entre 1967 e 1989, o Programa de Incentivos Fiscais à Pesca forneceu isenções para estimular o manejo e processamento do pescado (Mello, 1993; Mcgrath et al., 1993).

Os incentivos fiscais aumentaram a produção de pescado e o desenvolvimento industrial. No entanto, a falta de investimentos em pesquisa resultou na sobre-exploração de espécies marinhas. Mello

(1993) ressalta que o objetivo era modernizar e profissionalizar os pescadores.

A participação do Estado no desenvolvimento pesqueiro da Amazônia foi limitada, focando apenas no aumento da produção. A gestão e o controle dos conflitos foram ineficazes, levando as comunidades ribeirinhas a estabelecerem suas próprias regras de acesso aos recursos. Conforme Cerdeira (2009), essas comunidades criaram acordos comunitários para restringir pescadores comerciais externos e diminuir a exploração excessiva dos lagos e rios.

Leão e Arnaud (2023) afirmam que o Acordo de Pesca representa a resistência dos pescadores diante da falta de políticas públicas para proteger os recursos pesqueiros. O acordo busca garantir a pesca artesanal, preservando o modo de vida dos pescadores e abordando os impactos econômicos, culturais e ambientais na comunidade local.

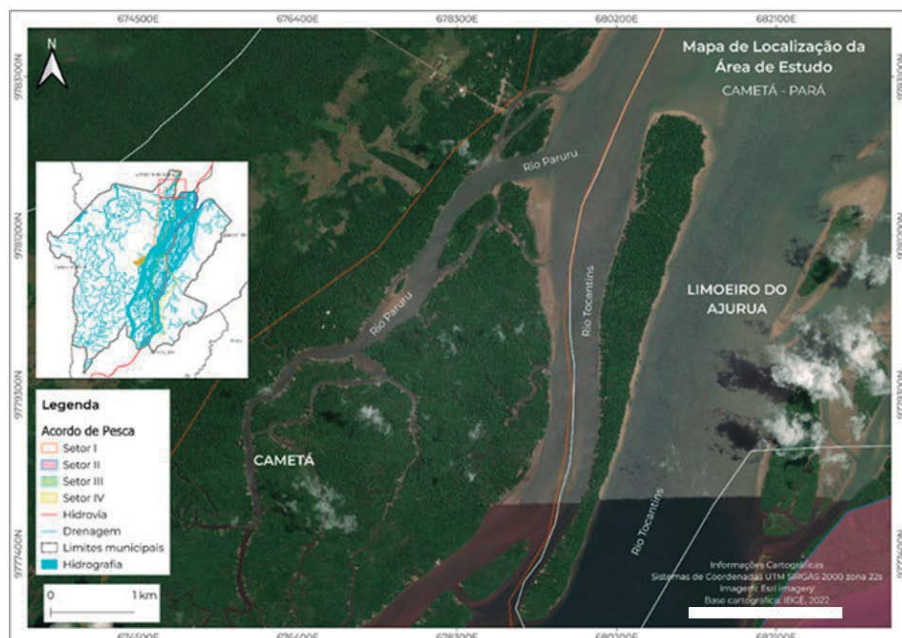
Isaac e Cerdeira (2004) defendem o uso de bacias hidrográficas como unidades de manejo em políticas regionais. Em 1997, o IBAMA considerou regulamentar acordos de pesca e, em 31 de dezembro de 2002, publicou a Instrução Normativa nº 29, reconhecendo a importância dos Acordos de Pesca para a gestão sustentável, limitando acesso, equipamentos, períodos, métodos de pesca e espécies-alvo (Brasil, 2002).

Este estudo avalia a eficiência dos Acordos Comunitários de Pesca em Cametá, PA, e seus efeitos na preservação dos recursos pesqueiros e no bem-estar das comunidades locais. Baseado em um estudo de caso do Rio Paruru de Janua Coeli, município de Cametá (PA), examina os conflitos socioambientais na pesca, o contexto histórico, os benefícios para a comunidade, a resolução de conflitos, dificuldades de implementação e as entidades envolvidas.

2 METODOLOGIA

O estudo foi conduzido em Rio Paruru de Janua-Coeli, localizado no município de Cametá, estado do Pará, na margem esquerda do Rio Tocantins (Figura 1). Conforme o censo do IBGE de 2022, o município possui uma área de 3.081.367 km² e uma população de 134.184 habitantes (IBGE, 2022). O município está situado na mesorregião do Nordeste paraense, fazendo fronteira com Limoeiro do Ajuru ao norte, Mocajuba ao sul e Oeiras do Pará a oeste (Mourão, 2017).

Figura 1 – Mapa de localização da Área do Acordo de Pesca no município de Cametá, estado do Pará



Fonte: Elaboração própria.

O Rio Paruru, afluente do Tocantins, possui dois afluentes: Rio Manoel Raimundo e Rio Curupitomba. Cerca de 500 famílias vivem na região, divididas entre as comunidades do Rio Paruru e do Rio Manoel Raimundo. A comunidade do Rio Manoel Raimundo é mais antiga e muitas famílias se identificam com ela pelas suas raízes. O estudo foi realizado em uma região específica devido ao local possuir um dos acordos de pesca mais antigos (desde os anos 1990), tendo relevância histórica e cultural (MMA, 2006).

2.1 Coleta e análise dos dados

Foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema, focando na região amazônica. A pesquisa incluiu coleta de dados em campo. Segundo Lüdke e André (1986), dados primários são essenciais, pois sustentam as afirmações de outros autores no trabalho.

A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa, incluindo entrevistas semiestruturadas, para explorar como os pescadores organizam o acordo de pesca e manejam recursos na comunidade

estudada. A pesquisa qualitativa analisa aspectos subjetivos nas interações entre indivíduos e instituições sociais (Minayo, 1994, p. 10). Essa metodologia permitiu uma análise profunda do objeto de estudo, destacando significados, valores e atitudes nas interações sociais.

Este trabalho, como um estudo de caso na pesquisa qualitativa, visa compreender elementos emergentes na realidade ao considerar diversos pontos de vista em uma situação social. Ludke e André (1986, p. 21) afirmam que o foco desse tipo de pesquisa é entender uma instância singular, tratando o objeto estudado como uma representação única da realidade.

Dados foram coletados por meio de entrevistas fechadas e abertas, usando formulários semiestruturados para incluir perguntas adicionais quando necessário. As entrevistas envolveram ex-membros do acordo de pesca dos anos 1990 e o atual representante da Colônia de Pescadores Z-16. Esses entrevistados forneceram uma visão histórica detalhada sobre a criação e implementação do acordo, abordando desafios, motivações e mudanças ao longo do tempo.

O estudo apresentou o contexto histórico do acordo comunitário de pesca e suas mudanças ao longo do tempo, com base em depoimentos dos entrevistados. Também examinou a criação, alterações e regulamentação do acordo. A pesquisa foi realizada após obter consentimento informado por meio de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, lido e assinado pelos participantes e pelo pesquisador responsável.

Algumas perguntas e respostas foram destacadas para fornecer uma visão clara dos temas discutidos. Apesar de as entrevistas serem em grupo, apenas as respostas dos participantes principais foram transcritas. Na análise dos dados, foram identificados os principais resultados da pesquisa. As categorias analíticas e descritivas organizaram os dados e resultaram na elaboração deste trabalho, com base no referencial teórico.

Este estudo avalia a eficiência dos Acordos Comunitários de Pesca em Cametá, PA, e seus efeitos na preservação dos recursos pesqueiros e no bem-estar das comunidades locais. Baseado em um estudo de caso do Rio Paruru de Janua Coeli, município de Cametá (PA), examina os conflitos socioambientais na pesca, o contexto histórico, os benefícios para a comunidade, a resolução de conflitos, dificuldades de implementação e as entidades envolvidas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na região do Baixo Tocantins, pescadores enfrentam desafios devido à captura excessiva de peixes e à construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí - UHT, que afeta os moradores a jusante da barragem (Holanda et al., 2021). Em resposta a esses impactos, eles adotaram a estratégia de criar Acordos de Pesca. Com o apoio do IBAMA, Colônia de Pescadores, Polícia Militar, ONGs, pesquisadores e autoridades públicas locais, essas normas comunitárias regulam a pesca em áreas específicas para conservar estoques e beneficiar a população local (Santos; Santos, 2005).

O Acordo Comunitário de Pesca no Rio Paruru passou por três fases para preservar recursos pesqueiros e promover sua gestão sustentável. Esses eventos, mostrados na Figura 2, incluem a criação, manutenção e organização do acordo. A biodiversidade local resulta da interação entre organismos e o ambiente, influenciada por fatores históricos, geográficos, climáticos, ecológicos, genéticos e culturais, sendo dinâmica e sujeita a mudanças naturais ou humanas (Magurran, 2004).

Figura 2 – Acordo de pesca da Comunidade de Paruru de Janua Coeli



Fonte: Elaboração própria.

Em 1992, a comunidade do Rio Paruru de Janua-Coeli começou a preservar seus recursos pesqueiros com regras consensuais. Estudos indicam que essas regras podem ser criadas por usuários ou autoridades externas (Ostrom, 1990). Em 21 de setembro de 1992, após uma moradora se indignar com a exploração dos recursos, foi estabelecido o primeiro acordo de pesca em Cametá. Durante um jantar familiar, discutiram as proibições sobre a pesca nos “poços de pesca”, resultando numa reunião comunitária para criar um acordo e limitar o poder dos “donos de beira”.

Foi discutido numa mesa até uma boca da noite, nós jantando e justamente nós estávamos comendo era o mapará e nesse dia era o “senhor” que pegava peixe aqui. E dentro desse lanço ele bateu numas pessoas lá... e a “senhora” se revoltou com isso e me chamou... dizendo o seguinte: “Olha, está errado isso porque eles levam todo o peixe daqui e não deixam para as pessoas, e ainda dão no pessoal, e ainda chamam de guaxinim para pessoas, isso não pode, chama de animal para as pessoas. E o peixe pelo entendimento é do povo daqui do rio, então é preciso que tenha uma solução com isso...”. Ela conseguiu me convencer de nós lutar junto, e aí nós começamos a lutar dizendo o seguinte: “Está errado...” e começamos a reunir o pessoal dizendo: “Ó, daqui pra frente nós vamos ver o que é que a gente faz...”. Só que tinha assim, a maioria eram dono de poço, se diziam dono mesmo porque isso já era uma tradição muito antiga... Daí começou essa discussão, foi uma conversa e nós conseguimos começar a conversar... não conseguimos a decolar essa discussão. Depois já nós começamos a discutir com o “outro senhor”, com as outras lideranças das comunidades, das duas comunidades, que foi que nós começamos a dizer o seguinte: “Aqui quem vai mandar é o povo, é as famílias, é as famílias que vai agora dirigir o rio”.¹

Em Paruru e outras partes da Amazônia, líderes comunitários fizeram acordos de pesca sem intervenção governamental. Pescadores familiares criaram suas normas em reuniões, e estudos de Isaac e Cerdeira (2004) mostram que esses acordos eram registrados, mas sem validade oficial, enfatizando a autogestão e cooperação local.

O ordenamento pesqueiro comunitário implementou métodos participativos na gestão dos recursos, permitindo que os pescadores integrassem ações locais para fortalecer a organização regional. Segundo Pereira, Souza e Ramos (2007), algumas comunidades enfrentaram dificuldades para manter as estratégias de gestão coletiva de recursos. Por outro lado, outras conseguiram estabelecer acordos formais intermitentes, que incluem regulamentações de acesso, a proibição das práticas predatórias e diretrizes sobre a distribuição dos recursos entre os participantes do acordo.

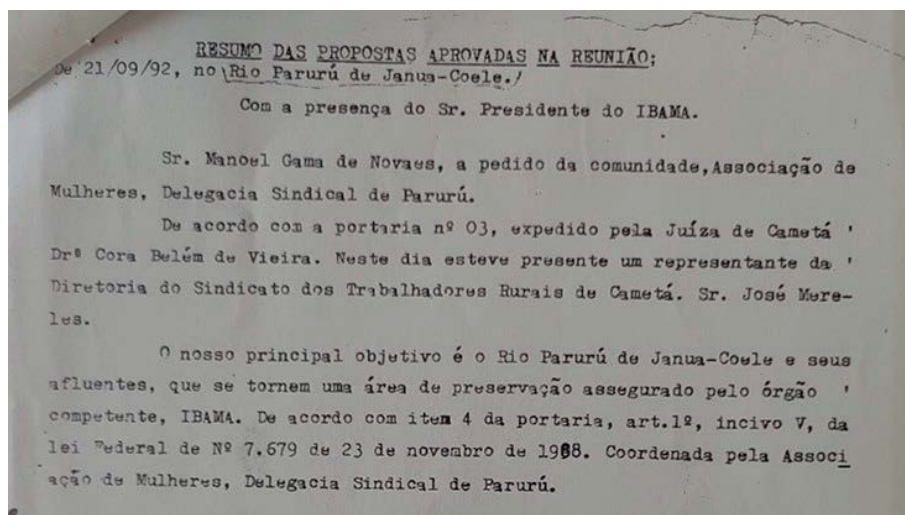
O acordo foi firmado entre os moradores locais, representados pela Comunidade Cristã, Associação de Mulheres Plantadoras e Colhedoras, Delegacia Sindical de Paruru, o presidente do IBAMA e representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cametá. A prefeitura apoiou com

¹ Entrevista concedida pelo Entrevistado 1, pescador, aposentado, 69 anos, em 18 de novembro de 2023.

policciamento e fiscalização. O objetivo era transformar o Rio Paruru de Janua Coeli e seus afluentes em uma área de conservação supervisionada pelo IBAMA, conforme a Lei Federal 7.679/1988 (Brasil, 1988).

O acordo de 1992 do Rio Paruru de Janua-Coeli estabelece restrições à pesca durante períodos migratórios e em águas paradas, incluindo o “mar territorial” (rio Tocantins) durante o defeso. É proibida a captura de espécies protegidas ou abaixo do tamanho permitido e a utilização de explosivos, substâncias reativas com água, toxinas e métodos não autorizados. A pesca é interdita em épocas e locais determinados pelo governo. Algumas orientações estão na Figura 3.

Figura 3 – Propostas do acordo de pesca no Rio Paruru de Janua-Coeli



Fonte: Acervo de pesquisa.

Uma proposta aprovada proibiu a pesca no Rio Paruru e afluentes utilizando camboa, paredão, cacuri, espinhel, caniço e linha de ponta molinete devido ao impacto na fauna marinha. O Baixo Tocantins, parte do bioma Amazônico, abriga diversas espécies e comunidades que mantêm ecossistemas com práticas sustentáveis (Almeida, 2008). Comunidades tradicionais possuem conhecimentos culturais relevantes para o patrimônio brasileiro. Seus sistemas de manejo e uso de recursos naturais são transmitidos através das gerações, combinando ciência, tecnologia, inovação, observação, adaptação, criatividade, diversidade, resiliência, sustentabilidade, cultura e identidade (Little, 2002).

Os igarapés, propriedades privadas e áreas de preservação exigem que os proprietários sigam regras específicas para pesca durante a piracema e a desova do tucunaré (*Cichla* spp.) e outros peixes. A “tapagem²” deve ocorrer com intervalos significativos usando “pari³” ou malha 30 ou superior. Conflitos sociais surgem devido à disputa pelos recursos pesqueiros, especialmente por aqueles que reivindicam posse dos poços. O entrevistado mencionou os principais problemas enfrentados pelo acordo de pesca: “Foi difícil a população entender que o objetivo era dar alimentação para as famílias, o hábito do pessoal do nosso povo né, questão da pesca né, que esse hábito que poxa! Agora está espingardinha⁴ né, que é uma luta para a gente tirar isso”.⁵

O acordo de pesca na região é alterado devido à falta de apoio, especialmente externo. Para garantir sua continuidade, obter seguro defeso e resolver conflitos, os coordenadores realizam reuniões com pescadores. Em 23 de novembro de 1995, o regulamento foi modificado para incluir multas de 100 a 500 reais e suspensão de 30 a 60 dias para infratores, além da perda dos produtos e apetrechos proibidos. Pescadores amadores estão sujeitos a multas de 20 a 80 reais e perda dos produtos e equipamentos utilizados.

O acordo proibia redes de arrastão, puçás, tarrafas, plumos, malhadeiras de 20 mm e 25 mm e cercamento nas margens. Também foi proibido pescar com matapis nos igarapés, usar baques de olhais ou ferro, pescar durante as desovas, cortar aturiais ou samambaias, jogar timbó⁶ ou cumambi⁷ nos rios e usar explosivos em igarapés ou poços. Os acordos de pesca surgem de discussões entre comunidades pesqueiras para resolver problemas sociais, econômicos e ambientais que afetam as populações ribeirinhas (Marques; Tavares; Copetti, 2020). Esses acordos refletem o conhecimento e organização social dos pescadores,

² O processo de tapagem de igarapés utilizando o método de pari ou malhadeiras paradas (paltada) é uma prática tradicionalmente empregada por comunidades ribeirinhas na Amazônia. Esse processo visa bloquear parcialmente o fluxo de água em um igarapé, permitindo que um trecho do curso d'água seja isolado para a captura do pescado.

³ Estrutura flexível feita a base de talas de jupatí (*Raphia taedigera* (Mart.) Mart.) e cipós ou fios de nylon.

⁴ Arpão artesanal de madeira com ponta afiada, usado por pescadores tradicionais locais.

⁵ Entrevista concedida pelo Entrevistado 1, pescador, aposentado, 69 anos, em 18 de novembro de 2023.

⁶ *Deguelia utilis* é uma leguminosa utilizada para extrair um líquido tóxico empregado em pescarias.

⁷ *Clibadium surinamense* é uma planta tóxica utilizada em rios e igarapés da Amazônia.

melhorando a qualidade e quantidade do pescado e resgatando espécies essenciais como o mapará (*Hypophthalmus* ssp.) na dieta ribeirinha (Tavares; Dias, 2014).

As proibições estipuladas pelo acordo têm o objetivo de conservar o Rio Paruru e seus afluentes, protegendo tanto o ecossistema quanto as espécies locais. Essas medidas preventivas e corretivas visam reduzir os impactos negativos da pesca sobre as populações de peixes e a biodiversidade, garantir a reprodução das espécies aquáticas e promover a conservação a longo prazo. Um entrevistado relatou que o acordo foi inicialmente estabelecido para preservar o rio; posteriormente, identificou-se a necessidade de utilizar os recursos pesqueiros de forma sustentável.

Ostrom (1990) identifica oito princípios para uma gestão eficaz dos recursos comuns: limites claros, adaptação às condições locais, participação na tomada de decisão, monitoramento, sanções graduais, mecanismos de resolução de conflitos, reconhecimento dos direitos dos usuários e organização em múltiplos níveis. Acordos como o de Paruru geralmente incluem esses princípios em seus mecanismos de gestão.

No início do acordo de gestão ativa dos recursos, participavam cerca de 100 famílias. Atualmente, esse número aumentou para aproximadamente 500 famílias envolvidas na atividade pesqueira. Segundo relato de um entrevistado, naquela época “pegava mais de 50 toneladas aqui, mais de 50, era muito peixe!”. Hoje, durante o período de pesca aberta, são capturadas “até 17 toneladas de peixes durante o período”. No início do acordo foi informado que 75% do pescado era distribuído à população e 25% aos pescadores donos das redes. Atualmente, essa divisão é de 50 do pescado fica para a população e 50% para os donos das redes.

O pescador aposentado acrescentou:

Foi a melhor renda que nós já tivemos durante todos esses tempos. Então tu dá alimentação para um bocado de gente que são mais de 300 famílias, entre quase mil habitantes, então é muito gratificante. Nós já pegamos até..., mas de 50 toneladas de peixe aqui por ano dentro desse rio. Então tudo isso foi dividido com a população. Isso para mim foi uma das melhores coisas que nós já fizemos durante todos os últimos tempos, a questão do acordo de pesca, porque deu alimentação para todo mundo, mesmo que tenha problema.⁸

⁸ Entrevista concedida pelo Entrevistado 1, pescador, aposentado, 69 anos, em 18 de novembro de 2023.

O Decreto Lei nº 1.686, de 29 de junho de 2021, regulamenta a pesca no Pará, definindo formas, objetivos e critérios para sua regulamentação e avaliação. Visa promover a interação entre usuários dos recursos pesqueiros, desenvolver a pesca sustentável, incentivar a pesca esportiva, estabelecer regras claras, preservar recursos naturais e representar as comunidades (Pará, 2021).

Em 2024, o governo estadual estabeleceu um acordo envolvendo quatro setores de pesca, oficializando a gestão sustentável dos recursos e fortalecendo as comunidades locais, com o Setor I representado pelo acordo de Paruru por meio da Portaria nº 288 (Pará, 2024). Conforme Hardin (1968), os bens coletivos podem ser conservados por meio da privatização ou regulação estatal, enquanto Olson (1965) argumenta que normas coletivas fundamentadas no interesse comum são eficazes. Os órgãos públicos exercem função estratégica ao formalizar acordos e fiscalizar práticas, conciliando ambos os enfoques teóricos. A preservação contribui para a proteção de ecossistemas locais, tais como espécies de peixes e plantas medicinais, e a divisão de áreas facilita a administração dos recursos. Loureiro (2005) destaca que a cooperação comunitária requer reciprocidade e simetria, promovendo autonomia e tomada de decisões compartilhada.

Um entrevistado sugere que o Estado regule os acordos de pesca no Rio Tocantins em Cametá. A proposta é formalizar acordos informais, transferindo a responsabilidade pela preservação dos recursos naturais de grupos familiares para toda a comunidade.

Estabelece as áreas de preservação dentro das comunidades ribeirinhas afim de garantir o manejo sustentável dos recursos naturais. E propõe que o município seja dividido em 4 setores, 2 da margem esquerda e 2 da margem direita. Essa divisão se dá dessa forma por conta do projeto de construção da hidrovía Araguaia Tocantina.⁹

A portaria estabelece permissões para a atividade pesqueira, visando equilibrar a pesca com a conservação e o manejo sustentável dos recursos aquáticos. Com base na Instrução Normativa Interministerial nº 13/2011 (Brasil, 2011), ela busca assegurar práticas responsáveis e a preservação ambiental. O artigo 9º determina que as restrições à pesca estejam em conformidade com essa normativa. A portaria promove

⁹ Entrevista concedida pelo Entrevistado 4, servidor público, 56 anos, em 14 de março de 2024.

sustentabilidade e cooperação, respeitando a comunidade local e distribuindo os recursos de maneira equitativa, incentivando práticas pesqueiras sustentáveis (Pará, 2024).

No Art. 7º estipula o período de defeso na bacia do rio Tocantins, em Cametá, em acordo de 1º de novembro a 28 de fevereiro, abrangendo todas as categorias de pesca.

Art. 7º No período de 1º de novembro a 28 de fevereiro, do defeso, fica permitido:

I - a pesca de subsistência de até 5 kg (cinco quilos) e mais um exemplar de pescado por dia e por família, com a utilização de linha de mão, caniço, vara e anzol, com molinete e/ou carretilha, com iscas naturais e/ou artificiais; e

II - a pesca de subsistência de até 5 kg (cinco quilos) de camarão (*Macrobrachium amazonicum*), por dia e por família, com matapé de espaçamento não menor que 10 mm (dez milímetros) ou 1,0 cm (um centímetro) entre talas (Pará, 2024, Art. 7).

A portaria permite o consumo local de produtos da pesca durante o defeso, mas proíbe o transporte. A fiscalização será feita pelas Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Cametá (SEMUPA) e Meio Ambiente (SEMMA) de Cametá, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cametá (SEMMA) e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e pelos Agentes Ambientais Comunitários (ACC).

O acordo de pesca é considerado essencial para a segurança alimentar. Os entrevistados destacam a importância do apoio institucional, da fiscalização e da capacitação contínua. Segundo Soares, Simões e Flores (2023), esses acordos aumentam a participação dos usuários nas decisões e promovem o uso sustentável dos recursos pesqueiros, visando solucionar desafios sociais, ambientais e econômicos e garantir a sustentabilidade.

A portaria fortalece o acordo de pesca em Paruru de Janua Coeli, define áreas de preservação e divide o município em setores. Promove a conservação ambiental e a gestão sustentável dos recursos naturais, essenciais para os ecossistemas, proteção da biodiversidade e subsistência das comunidades ribeirinhas. No âmbito estadual, reforça o compromisso com sustentabilidade e desenvolvimento comunitário, oferecendo uma base legal sólida para a gestão dos recursos naturais. Isso assegura um futuro sustentável para Paruru de Janua Coeli, preservando ecossistemas e promovendo justiça social e ambiental.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Acordo de Pesca no Rio Paruru de Janua Coeli passou por três fases distintas. Inicialmente, o acordo surgiu de forma informal, sem regras claras sobre a conservação dos recursos pesqueiros. Os pescadores desempenhavam um papel central na garantia da segurança alimentar da comunidade. Em 1995, foram estabelecidas regras que seguiam as regulamentações existentes sobre a atividade pesqueira, promovendo uma gestão mais organizada para a promoção da segurança alimentar da comunidade local. O acordo foi homologado no município de Cametá, com a articulação de entidades públicas, formalizando a Portaria SEMAS nº 288 de 28 de fevereiro de 2024 (Pará, 2024), o que ajuda a ordenar o setor pesqueiro da região.

Ainda assim, persistem desafios como os conflitos com pescadores externos e a necessidade de maior apoio governamental. A participação ativa da comunidade e a fiscalização respaldada pelo governo são fundamentais para o êxito do acordo. Adicionalmente, o aumento do uso de tecnologias de pesca e o desmatamento representam desafios significativos para a pesca artesanal.

O Acordo Comunitário de Pesca no Rio Paruru de Janua Coeli é um exemplo de gestão participativa que, apesar de seus desafios, contribui para a segurança alimentar e a conservação dos recursos pesqueiros. O envolvimento contínuo da comunidade e o apoio governamental são essenciais para o sucesso do acordo e para enfrentar as pressões externas sobre os recursos naturais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. B. Territórios de vida, territórios em disputa: povos e comunidades tradicionais na Amazônia. In: DIEGUES, A. C. (org.). **Enciclopédia Caiçara**. São Paulo: NUPAUB-USP, 2008. v. 3, p. 87-122.

ALMEIDA, O. T. **Manejo da Pesca na Amazônia Brasileira**. São Paulo: Petrópolis, 2006.

BRASIL. **Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro de 2002**. Brasília, DF: IBAMA, [2002]. Disponível em: www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Instrucao-Normativa-n-29-2002.pdf. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Pesca e Aquicultura. **Instrução Normativa Interministerial nº 13, de 25 de outubro de 2011.** Estabelece normas gerais para o ordenamento da pesca na sub-bacia hidrográfica do rio Tocantins. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção 1, p. 121, 26 out. 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.** Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 126, n. 223, p. 22753, 24 nov. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7679.htm. Acesso em: 10 mai. 2024.

CERDEIRA, R. G. P. **Acordo de Pesca como instrumento de gestão participativa na Amazônia.** 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Universidade Estadual do Amazonas, Manaus, 2009.

HARDIN, G. The tragedy of the commons. **Science**, [s. l.], v. 162, p. 1243-1248, 1968.

HOLANDA, B. S.; MAGALHÃES, S. B.; MARTINS, P. F. S.; SIMÕES, A. V. Conflitos socioambientais na pesca do mapará (*Hypophthalmus marginatus*): efeitos da barragem de Tucuruí. **Revista De Estudios Brasileños**, v. 7, n. 15, p. 179-193, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades e estados: Cametá.** IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/cameta.html>. Acesso em: 20 abr. 2025.

ISAAC, V. J.; CERDEIRA, R. G. P. **Avaliação e monitoramento de impactos dos acordos de pesca na região do Médio Amazonas.** Manaus: IBAMA/Pró Várzea, 2004.

LEÃO, A. P.; ARNAUD, M. J. C. Acordo de pesca artesanal na Comunidade de Rio Cardoso: políticas públicas e práticas de r-existência em Limoeiro do Ajuru, Pará. **Revista Mutirô: folhetim de geografias agrárias do Sul**, Recife, v. 4, n. 2, p. 4-16, 2023.

LITTLE, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil:** por uma antropologia da territorialidade. Brasília, DF: [s.n.], 2002. (Série Antropologia, 322).

LOUREIRO, C. F. B. Educação ambiental e movimentos sociais na construção da cidadania ecológica e planetária. In: LOUREIRO, C. F. B.; LAYRARGUES, P. P.; CASTRO, R. S. (org.). **Educação ambiental: repensando o espaço de cidadania**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 69-98.

LÜDKE, M; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MAGURRAN, A.E. **Measuring biological diversity**. Blackwell Science Ltd, Oxford, 2004.

MARQUES, S. F.; TAVARES, F. B.; COPETTI, L. D. Desafios das organizações sociais frente às transformações da pesca artesanal no Baixo Tocantins-PA. **Desenvolvimento Rural Interdisciplinar**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 111-138, 2020.

MCGRATH, D. G.; CASTRO, F.; FUTEMMA, C.; AMARA, B.; CALABRIA, J. Manejo comunitário da pesca nos lagos de várzea do Baixo Amazonas. In: FURTADO, L. G.; LEITÃO, W.; MELO, A. F. (org.). **Povos das águas: realidade e perspectivas na Amazônia**. Belém: MCT/ CNPq/ MPEG, 1993, p. 213-229.

MELLO, A. F. Pescadores da Indústria: o complexo de Icoracy. In: FURTADO, L. G.; LEITÃO, W.; MELO, A. F. de (Orgs.). **Povos das águas: realidade e perspectivas na Amazônia**. Belém, MCT/ CNPq/ MPEG, 1993. p. 83-100.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MMA. **Cametá: Acordos de Pesca — uma alternativa econômica e organizacional**. Série Sistematização, Revista II. Subpro-grama Projeto Demonstrativos. Brasília, DF: MMA, 2006.

MOURÃO, L. P. O. T. Estratégias de Resistência da Comunidade de Cametá Tapera-Pá: condições de vida e de trabalho entre o urbano e o rural. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA; SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 7., 9., 2017, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: SINGA, 2017. p. 1-11. Disponível em: https://singa2017.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/12/gt05_1506896266_arquivo_trabalhocompletosinga2017.pdf. Acesso em: 27 abr. 2025.

OLSON, M. **The logic of collective action**: public goods and the theory of groups. Cambridge: Harvard University Press, 1965.

OSTROM, E. **Governing the commons**: the evolution of institutions for collective action. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

OVIEDO, A. F. P.; BURSZTYN, M.; DRUMMOND, J. A. 2015. Agora sob nova administração: Acordos de Pesca nas Várzeas da Amazônia Brasileira. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. XVIII, n. 4, p. 119-138, 2015.

PARÁ. **Decreto nº 1.686, de 29 de junho de 2021**. Regulamenta o procedimento administrativo para a elaboração e homologação de Acordos de Pesca no Estado do Pará, e dá outras providências. Belém: Diário Oficial do Estado do Pará, n. 34.629, 30 jun. 2021. Disponível em: semas.pa.gov.br. Acesso em: 24 abr. 2025.

PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS). **Portaria nº 288, de 28 de fevereiro de 2024**. Homologa o Acordo de Pesca firmado por comunidades tradicionais localizadas no município de Cametá, no estado do Pará. Belém: Diário Oficial do Estado do Pará, n. 35.727, 29 fev. 2024. Disponível em: semas.pa.gov.br. Acesso em: 10 abr. 2025.

PEREIRA, H. S.; SOUZA, D. S. R.; RAMOS, M. M. A Diversidade da Pesca nas comunidades da área Focal do Projeto PIATAM. In: FRAXE, T.J.P.; PEREIRA, H.S.; WITKOSKI, A. C. (org.). **Comunidades ribeirinhas amazônicas**: modos de vida e uso dos recursos naturais. Amazonas, Manaus. EDUA, 2007. p. 171-195.

SANTOS, G. M.; SANTOS, A. C. M. Sustentabilidade da pesca na Amazônia. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 54, p.165-182, 2005.

SOARES, J. L. F.; SIMÕES, A.; FLORES, M. S. A. Legislação pesqueira como apoio aos acordos de pesca do Baixo Tocantins (Pará, Brasil). **Revista de Educação, Ciência E Tecnologia do IFAM**, Manaus, v. 17, n. 2, p. 176-193, 2023.

TAVARES, F. B.; DIAS, S. C. Conflitos em torno da emergência de inovações sócio-organizacionais: O Caso do acordo de pesca na comunidade ribeirinha de Pacuí de Baixo (Cametá-PA). **Agricultura Familiar**: pesquisa, formação e desenvolvimento, n. 10, p. 87-100, 2014.